



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Jurídica

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

São Paulo, 15 de março de 2021.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Dr. João Antonio da Silva Filho

Presidente

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino

São Paulo - SP

CEP: 04027-000

Ofício nº 119/2021/SME

ASSUNTO: Ofício 12873/2021 - TC 000366/2021 - Auditoria – Pessoal - Atos de Pessoal - Contratos Temporários.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6016.2021/0021371-8.

Exmo. Sr. Presidente,

Servimo-nos do presente para, em atenção ao ofício em epígrafe, encaminhar as informações apresentadas pelas áreas técnicas desta pasta.

Colocamo-nos à disposição caso sejam necessários novos esclarecimentos, hipótese em que solicitamos seja o próximo ofício encaminhado a smegabexpediente@sme.prefeitura.sp.gov.br.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Omar Cassim Neto, Chefe de Gabinete**, em 17/03/2021, às 17:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **041025066** e o código CRC **84DDC04C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão de Pessoas - Gabinete

Av. Angélica, 2606, - Bairro Higienópolis - São Paulo/SP - CEP 01228-200

Telefone: 3158-3573

Encaminhamento SME/COGEP/GAB Nº 040927087

São Paulo, 12 de março de 2021.

Assunto: TCM - Ofício 12873/2021 - TC 000366/2021 - Auditoria – Pessoal - Atos de Pessoal - Contratos Temporários. *(data da entrada do documento: 05/03/2021)*

SME/AJ

Senhora Procuradora Chefe

Considerando as conclusões alcançadas no Ofício 12873/2021 – TC 000366/2021, em especial quanto a falta de observação aos incisos I, II, III, IV, V e VI, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 54.851/2014, nos processos para contratação por tempo determinado, na Secretaria Municipal de Educação informamos que, as contratações de Docentes e/ou Auxiliares Técnico de Educação foram efetuadas nos termos do disposto na Lei nº 17.437, de 20 de agosto de 2020, que em seu artigo 15 determina com relação aos contratos emergenciais, que:

“Art. 15. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a contratar nos termos da [Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989](#), profissionais para exercer a função de Professor e de Auxiliar Técnico de Educação, até o limite de 20% do total de cargos criados, respectivamente, da Classe dos Docentes e do Quadro de Apoio de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.”

Com relação a verificação aleatória e por amostragem efetuada nos prontuários, dos servidores contratados, junto as Diretorias Regionais de Educação: Capela do Socorro, Freguesia/Brasilândia, Guaianases, Ipiranga, Butantã, Penha, Pirituba/Jaraguá, São Mateus e São Miguel esclarecemos que, as DREs são orientadas quanto à necessidade de montagem e atualização dos mesmos, mantendo-os para tanto, organizados com os documentos pessoais e funcionais dos servidores e ex-servidores, devendo seguir o Manual de Normas e Procedimentos – Prontuário, elaborado e revisado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, atual Secretaria Municipal de Gestão, disponível para consulta das unidades, no site (www.prefeitura.sp.gov.br/manuaisrh) da própria Secretaria, em Manuais de Recursos Humanos, do qual constam, além das orientações pertinentes, as legislações quanto à montagem, manutenção e anexação de documentos e Manual de Ingresso, que também dispõe sobre os documentos que deverão constar, obrigatoriamente, no prontuário do servidor.

Destacamos que o tema prontuários é pauta constante das reuniões programadas com as equipes responsáveis das Diretorias Regionais de Educação.

Neste sentido e considerando a necessidade de organização dos documentos pessoais/ funcionais nos prontuários dos servidores, informamos que estaremos incorporando às nossas atividades junto as

Diretorias Regionais de Educação, auditorias para conferência dos documentos constantes do rol necessário, nos termos da legislação vigente, garantindo os elementos básicos à execução das rotinas de trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **Mariza Leiko Kubo, Coordenador(a) V**, em 12/03/2021, às 18:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **040927087** e o código CRC **EF7D0001**.

Referência: Processo nº 6016.2021/0021371-8

SEI nº 040927087



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão de Pessoas - Gabinete

Av. Angélica, 2606, - Bairro Higienópolis - São Paulo/SP - CEP 01228-200

Telefone: 3158-3573

Encaminhamento SME/COGEP/GAB Nº 041146489

São Paulo, 17 de março de 2021.

Assunto: TCM – Ofício 12873/2021 – TC 000366/2021 – Auditoria – Pessoal – Atos de Pessoal – Contratos temporários.

SME Assessoria Jurídica

Senhora Procuradora Chefe

Em complementação à informação de doc 040927087, esclarecemos que o aumento significativo no número de contratação de profissionais de educação, deve-se à necessidade de contar com docentes para garantir a regência de turmas, especialmente nas situações de impedimento do titular decorrentes de afastamentos por licenças médicas, como também, dos profissionais maiores de 60 anos ou que tenham doenças consideradas como fator de risco à COVID 19, além de gestantes e lactantes com bebê de até 6 meses, afastados e submetidos ao regime de teletrabalho.

Destacamos ainda que não contamos com concursos vigentes para provimento de cargos de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Professor de Ensino Fundamental II e Médio, estando em tramitação pedidos de autorização para abertura de concurso público.

Com relação ao curto espaço de tempo fixado para inscrição dos candidatos a eventual contratação realizada em agosto/2020, esclarecemos que o mesmo ocorreu em virtude da necessidade de observar a legislação referente ao pleito eleitoral de 2020.

À consideração de Vossa Senhoria.



Documento assinado eletronicamente por **Mariza Leiko Kubo, Coordenador(a) V**, em 17/03/2021, às 15:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **041146489** e o código CRC **97BE94AA**.